HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.639 - CA (2019/0052041-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	L M S
ADVOGADOS	:	OSVALDO PERUFFO - RS002920
		ANDRÉ LUÍS MELLO DE FREITAS - RS016643
		LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA E OUTRO(S) - RS003172
REQUERIDO	:	R A S

DESPACHO

Não obstante as alegações apresentadas e os documentos de fls. 151-160, considerando que a pretensão da requerente é a homologação da sentença de divórcio e do acordo de separação e que o requerido, representado por sua mãe, anuiu apenas à homologação da primeira, **intime-se a requerente para que, no prazo de 60 dias, providencie a declaração de anuência à homologação dos dois títulos, traduzida por profissional juramentado e acompanhada de chancela consular brasileira ou de apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), também devidamente traduzido**.

Decorrido o prazo sem resposta, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7DFA6E76-8317-464B-B100-4550F41DA7EF